LEI Nº. 620/2011

****

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aos Vereadores a revisão geral anual no percentual de 6% (seis por cento).

Art. 2º- O percentual será aplicado tomando como base o subsídio atualmente pago pela Câmara Municipal de Ibatiba.

Art. 3º- Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias, se necessário, para o cumprimento desta lei.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor a partir de 1º de julho do corrente ano.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO ANTO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE. (26/07/2011).X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-:

SILVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
=PRESIDENTE DA CÂMARA=